Governo do Distrito Federal

Ceb Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - CEB-IPES	**PROCESSO SEI**: **04028-00000082/2024-66**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES**, situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Andar Semienterrado, Salas 04 a 19, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS E DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO	**MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, natural de Brasília/DF, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE ENGENHARIA E DE PLANEJAMENTO	**HAMILTON OLIVEIRA GUERRA,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de Antas/BA, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].888.845-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós/PI, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, OAB nº [redacted] - DF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**MC CONSIGLI ENGENHARIA**, com sede na Rua Portugal, 17, Sala 306, Comércio, Salvador-BA CEP: 40.015-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.742.393/0001-04.
REPRESENTANTE	**JORGE RAIMUNDO DE JESUS MUTTI DE CARVALHO,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade n.º [redacted] SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº [redacted].611.925-[redacted], residente e domiciliado em Salvador - Bahia.

DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**06 (seis) meses.**
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
REGIME DE CONTRATAÇÃO	Dispensa de Licitação (art. 6º, I, do CEB Lic e art. 29, i da Lei nº 13.303/2016).
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em projetos de engenharia para elaboração de Especificação Técnica (ET) dos serviços de manutenção, fiscalização de manutenção e inspeção por vídeo do parque de Iluminação Pública e a precificação de cada uma das atividade relacionadas.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE: **MARLON RESENDE JÚNIOR** DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS E DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA** DIRETOR DE ENGENHARIA E DE PLANEJAMENTO **IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** CONSULTOR JURÍDICO **CONTRATADA:** **JORGE RAIMUNDO DE JESUS MUTTI DE CARVALHO** SÓCIO DIRETOR	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em projetos de

engenharia para elaboração de Especificação Técnica (ET) dos serviços de manutenção, fiscalização de manutenção e inspeção por vídeo do parque de Iluminação Pública e a precificação de cada uma das atividade relacionadas.

Parágrafo Primeiro - O objeto será executado de acordo com o estipulado neste contrato, bem como o estabelecido no Projeto Básico (131840373) e na proposta encaminhada da CONTRATADA (131845068), que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato Simplificado.

Parágrafo Segundo - O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o material de acordo com as disposições previstas neste contrato:

- manter-se, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
- executar a entrega de acordo com o prazo e condições avençadas no presente contrato;
- responsabilizar-se pelo transporte do equipamento, quando for o caso, de seu estabelecimento até a sede da Contratante, sem ônus para a CONTRATANTE;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- responsabilizar-se pela qualidade do material entregue;
- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do recebimento do material;
- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização do recebimento e aprovação do material, e ainda:

- oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;
- efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições verificadas no material adquirido;

- fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade;
- manter sigilo de todas as informações da CONTRATADA a que tiver acesso para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto deste Item;

c) Suspensão, por prazo, não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB IPES, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderão ser apreciadas pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA

tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual, quando exigida. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo na Gerência de Finanças e Contabilidade da CEB IPES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade do presente Item serão comunicadas, formalmente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB IPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta aquisição será debitada na Conta Orçamentária do Orçamento da CONTRATANTE, conforme Requisição nº 059 - CEB IPES (132162993).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal com prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega definitiva do produto junto a CEB IPES, sem ressalvas através de contra apresentação.

A Contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal ou fatura os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, tais como:

- Certidão Negativa de Débito do Estado e do Município/Distrito Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESTABELECIMENTO DE ATENDIMENTO

Registro que a nota fiscal deverá ser emitida em nome da empresa CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, CNPJ nº 39.683.726/0001-01, considerando que o pagamento será efetuado mediante a regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a não divulgar ou utilizar indevidamente as informações sigilosas, estratégicas ou confidenciais trocadas entre as partes, por ocasião do desenvolvimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por informação sigilosa e confidencial:

a) todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza;

b) qualquer informação relacionada ao negócio e operações das partes que não sejam públicas;

c) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, habilidades técnicas, as especificações e características, as cópias, os modelos, os fluxogramas, os croquis, as fotografias, os softwares, as mídias, os contratos, custos, dados de precificação, as propostas comerciais, os processos, as tabelas, as questões financeiras e comerciais, informações de fornecedores, clientes, revendedores, distribuidores e de parceiros, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo - Também são consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas por qualquer das partes, por quaisquer espécie de marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas e confidenciais.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, as partes devem mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo Quarto - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte deverá comunicar imediatamente à outra parte. Entretanto, não isentando-a da sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Parágrafo Quinto - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes na Claúsula Sexta deste Contrato, fixando-se a multa, desde já, em percentual máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Raimundo de Jesus Mutti de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 27/01/2024, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 27/01/2024, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2**, **Diretor(a) de Engenharia e de Planejamento**, em 27/01/2024, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças e Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 27/01/2024, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **132176293** código CRC= **6DA937F8**.